



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820222923072

Nome original: SEI_7001395_40.2022.8.08.0000.pdf

Data: 08/03/2022 14:06:19

Remetente:

AMANDA MIOSSI SOUZA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE MAGISTRADOS

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CGJES - De ordem do Exm^o Corregedor Geral da Justiça do ES, encaminhado decisão ofício nº 1080152 7001395-40.2022.8.08.0000 para conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7001395-40.2022.8.08.0000

REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE VITÓRIA

ASSUNTO: Corregedoria: Processo Administrativo

DECISÃO/OFÍCIO 1080152/7001395-40.2022.8.08.0000

Trata-se da análise da Portaria nº 06/2022, da lavra do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Vitória, Dr. Rodrigo Cardoso Freitas, por meio da qual regulamenta a tramitação dos procedimentos administrativos daquela Comarca, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Nos termos do art. 7º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é facultado ao magistrado baixar normas complementares por meio de portarias, senão vejamos:

Art. 7º Cabe ao Corregedor Geral de Justiça recepcionar as portarias que os Juízes baixarem para atender às peculiaridades locais.

§ 1º A portaria, para os fins descritos no caput deste artigo, será encaminhada eletronicamente à CGJ-ES, via Sistema Hermes – Malote Digital, devendo o servidor, por ordem do Magistrado, digitalizar a documentação e encaminhá-la ao setor responsável para fins de análise pelo sistema eletrônico – SEI.

§ 2º A portaria só surtirá efeito após a recepção, ainda que parcial, pelo Corregedor Geral de Justiça, oportunidade em que o Juiz determinará a publicação do referido ato no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Espírito Santo (e-Diário).

In casu, a portaria apresentada visa disciplinar a obrigatoriedade de cadastramento dos pedidos administrativos da referida Comarca, no com a criação e movimentação no SEI.

Logo, a matéria disciplinada atende ao disposto no art. 48, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 234/02, na medida em que estabelece regras exclusivamente de cunho administrativo, necessárias à manutenção do serviço judiciário.

Posto isso, **recepciono** a Portaria nº 06/2022.

Dê-se ciência.

Após, **arquivem-se** os autos.

Vitória/ES, 03 de março de 2022.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMOES FONSECA, CORREGEDOR**, em 07/03/2022, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1080152** e o código CRC **96AC9888**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1080152/7001395-40.2022.8.08.0000

CGJES/CSF/7001395-40.2022.8.08.0000